



# Diário Oficial de **Aiquara**

Aiquara – Bahia 16 de Novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IIII – Decretos nº 03 e 04 de 2018.

## **A Prefeitura Municipal de Aiquara Publica:**



**JUNTOS POR UMA GESTÃO  
TRANSPARENTE**



## Sumário

- **LEI MUNICIPAL Nº 598/2021** - Dispõe sobre a criação do Projeto Vale Gás para distribuir Gás – GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) às Famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Aiquara - Bahia.
- **LEI MUNICIPAL Nº 599/2021** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício financeiro de 2021, Lei nº 589/2020 de 29 de dezembro de 2020 para atender as necessidades do Município e dá outras providências.
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021** - REF.: SERVIDOR(A): AURELINO SOUZA PEREIRA.
- **RESOLUÇÃO Nº 007/2021** - Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Aiquara.



## LEI MUNICIPAL DE Nº 598 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a criação do Projeto Vale Gás para distribuir Gás – GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) às Famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Aiquara - Bahia.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o “Projeto Vale Gás” para adquirir recarga e distribuir gás em botijão GLP (gás liquefeito de petróleo) destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Aiquara – Bahia.

**Art. 2º** - Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria de Assistência e Previdência autorizada a conceder mensalmente até 500 (quinhentos) Vale Gás para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

**§ 1º** - A distribuição do Vale Gás Municipal será mensal, terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos;

**§ 2º** - O benefício do Projeto Vale Gás constitui na entrega de ticket de recarga de gás de cozinha em botijão P13 que serão entregues pelo beneficiário em estabelecimento comercial com sede neste Município, que se sangrar vencedor no procedimento licitatório destinado a atender o projeto.

**§ 3º** - Fica vedada a negociação a terceiros do ticket sob pena de exclusão imediata ao Projeto.

**§ 4º** - Constatada a irregularidade na distribuição do Vale gás ou a pratica de qualquer fraude, será feita exclusão do programa e somente poderá retornar após nova avaliação social;

**§ 5º** - Será de responsabilidade da empresa contratada a entrega na residência do beneficiário sem qualquer espécie de ônus para o beneficiário.

**Art. 3º** - A Secretaria de Assistência e Previdência ficará responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de redução do número de famílias beneficiadas com a distribuição do Vale Gás, decorrente da insuficiência financeira do Município, fica



estabelecido como critério prioritário para o recebimento de benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias:

**Órgão: Secretaria de Assistência e Previdência**

**2036 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social**

**33.90.32.00 - Material, Bem ou serviços para Distribuição Gratuita**

**Fonte: 00/42;**

**Art. 5º** - O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber, quando necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aiquara, 16 de Novembro de 2021.**

**DELMAR RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº 012 / 2021  
Sancionado em 16 / 11 / 2021  
Transformado em Lei nº 599 / 2021**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**





## LEI MUNICIPAL DE Nº 599 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício financeiro de 2021, Lei nº 589/2020 de 29 de dezembro de 2020 para atender as necessidades do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto de Crédito Especial, incluir **DOTAÇÃO** ao orçamento de 2021 na Unidade Orçamentária conforme o detalhamento a seguir.

Órgão: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AIQUARA  
Secretaria: 07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA  
Unidade orçamentária: 07.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA  
Função: 8 – Assistência Social  
Sub-Função: 122 – Administração Geral  
Projeto Atividade: 2.036 – MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

<b>ELEM. DE DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	24	63.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>63.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos destinados à abertura do crédito especial, que trata o artigo anterior, ocorrerão por conta da anulação de dotação de créditos orçamentários conforme relação abaixo:

Projeto Atividade: 1.047 – OBRAS DE EDIFICAÇÃO DO CRAS

<b>ELEM. DE DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	24	63.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>63.000,00</b>

**Art. 3º.** Ficam autorizados os ajustes nas metas físicas e financeiras constantes na Lei que institui o Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 que se fizerem necessárias em função do disposto desta Lei.



**Art. 4º.** Esta Lei vigorará na data da publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aiquara, 16 de Novembro de 2021.**

**DELMAR RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº 013 / 2021  
Sancionado em 16 / 11 / 2021  
Transformado em Lei nº 599 / 2021**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021

REF.: SERVIDOR(A): **AURELINO SOUZA PEREIRA**

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO

### PARECER JURIDICO:

#### I – RESUMO:

Trata-se de consulta advinda do Departamento de Administração de Pessoal, formulada ao Departamento Jurídico, acerca da legalidade, de requerimento, formulado pelo servidor **AURELINO SOUZA PEREIRA**, solicitando a concessão de licença prêmio, pelo período de 03 (três) meses.

O requerimento foi subscrito pelo servidor as fls. 01, e datado de 29/09/2021, com data de recebimento na mesma data.

O Departamento de Administração de Pessoal exarou as fls. 02, declaração do setor, consignando que o requerente, é servidor do Município, nomeada por meio de concurso público, na função de Motorista, estando devidamente lotado na Secretaria de Obras.

Consignou-se ainda, que o servidor possui direito a licença prêmio, correspondente ao quinquênio entre o período de 03/10/2003 a 03/10/2008.

Esse é o relatório. Passo a opinar.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

Pela leitura do requerimento, observa-se que a consulta versa precipuamente acerca da aplicação da legislação ao caso concreto.

Em especial, deve-se dar atenção a lei municipal de nº 485/2010 que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Isto porque, a referida legislação, dispensa tratamento específico a respeito das licenças, e dentre elas, a licença prêmio, que se encontra devidamente prevista no art. 119 do respectivo dispositivo. Senão vejamos:

**“Art. 119.** O servidor efetivo terá direito a licença-prêmio, de 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos, ainda que tenha gozado férias, desde que não haja sofrido nenhuma penalidade administrativa, não havendo em que se falar de prescrição do seu direito, em caso de penalidade que tangem a advertência oral ou escrita”.



Ademais, a própria legislação municipal reforça o entendimento de discricionariedade da Administração em conceder a licença, ainda que reconhecido o direito ao gozo, ao prevê que cabe ao Prefeito, tendo em vista a conveniência do serviço, determinar a data de início de gozo de licença-prêmio, conforme redação do art. 121.

Vejam os:

**“Art. 121.** Cabe ao prefeito, ou dirigentes das fundações e autarquias, nas áreas abrangidas por suas competências, tendo em vista a conveniência do serviço, determinar a data de início de gozo de licença-prêmio.”

No entanto, para fins de licença prêmio, nos termos da regra contida no § 2º do art. 119, deve-se computar apenas o tempo de efetivo serviço prestado pelo servidor, devendo, por ventura ser excluído do computo, eventual período em que o servidor vier a se afastar de suas atividades, situação esta que não é registrada *in casu*.

Nessa linha, deve a Administração, verificar a conveniência do serviço do servidor requerente, e diagnosticar que a licença aqui requerida, no período especifica na petição de fls. 01, não causaria prejuízos (interrupção de serviço essencial) a Administração Municipal, devendo a análise do período de fruição, está condicionada aos critérios de oportunidade e conveniência que norteiam a Administração Pública.

Nesse sentido, posiciona-se a melhor jurisprudência. Senão vejamos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - GOZO DE LICENÇA ESPECIAL POR SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 257, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - ATO VINCULADO QUANTO À CONCESSÃO E DISCRICIONÁRIO QUANTO À FRUIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. **Não obstante o impetrante possua direito de gozar sua licença especial pelo prazo de 03 (três) meses após cada quinquênio de efetivo exercício, tal fruição está condicionada aos critérios de oportunidade e conveniência que norteiam a Administração Pública.** (TJ-PR - CJ: 7018680 PR 701868-0 (Acórdão), Relator: José Marcos de Moura, Data de Julgamento: 07/08/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 933 22/08/2012).





Aiquara – Bahia 16 de Novembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III – Decretos nº 03 e 04 de 2018.

Dessa forma, entende este parecerista, pelas razões acima apresentadas, que há amparo legal e jurisprudencial, para o deferimento do pleito, contudo, deverá a Administração observar os critérios de oportunidade e conveniência.

### III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista que o requerimento possui amparo legal, existindo-se presente os requisitos para a concessão do benefício ora requerido, opino pelo **RECONHECIMENTO do direito ao gozo da licença prêmio** requerida, pelo período de 03 (três) meses, devendo a **fruição está condicionada aos critérios de oportunidade e conveniência que norteiam a Administração Pública.**

Este é o parecer.

S.M.J.

Aiquara – Bahia, 11 de Novembro de 2021.

**Thiago Santos Castilho Fontoura**

**OAB/BA nº 38.806**



## RESOLUÇÃO Nº 007, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

### Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Aiquara.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de Novembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conhecidas pela Lei Orgânica da Saúde 8080/90 de 19 de Setembro de 1990, pelo Decreto nº 1.894 de 09 de Novembro de 1997, pela Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei complementar nº 141 de 12 de maio de 2012.

**Considerando** a necessidade de avaliar o Plano Municipal de Saúde, referente ao período de 2018/2021 e constituir o Plano Municipal de Saúde de Aiquara para os anos de **2022/2025**.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Convocar a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Aiquara, tema: **Planejar: “os enfrentamentos do SUS no Pós Pandemia”**.

**Art. 2º** – A presente resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Aiquara, 16 de Novembro de 2021.

**MIRELA CARLA FELIX LIMA**  
Presidente